



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 011/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 011/2024, acerca do Projeto de Lei nº 781/21, de autoria do Vereador Faria de Sá, que institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 03/04/2024, às 17:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098425450** e o código CRC **179EE78D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Atenção Básica**

RUA GENERAL JARDIM 36, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000300-7**Encaminhamento SMS/CAB Nº 098189764**

São Paulo, 14 de fevereiro de 2024.

À SMS/SEABEVS

Em resposta ao solicitado em doc SEI 098098968 é importante considerar que pessoa com deficiência, segundo o artigo 2º da Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015, "é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas", sendo classificadas como física, auditiva, intelectual, visual e múltiplas. Sendo assim, é importante frisar que o diagnóstico da doença por si só, não se caracteriza por deficiência. O próprio PL cita que *"...por se tratar de uma doença recém-descoberta, estudos médicos ainda não conseguiram concluir quais são suas causas e ainda contém lacunas a serem preenchidas."*

Ainda assim, esclarecemos que em 09/11/2021 foi publicada a Lei Nº 17.710 que dispõe sobre a inclusão social para a doença Fibromialgia no município de São Paulo.

A Lei acima citada, em seu Art. 2º já abrange os aspectos mencionados no PL 097985334:

Art. 2º As pessoas com fibromialgia ficam autorizadas a estacionarem veículos automotores em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

§ 1º A identificação das pessoas com fibromialgia, para os fins desta Lei, se dará por meio de cartão de identificação para o uso em filas e cartão para estacionamento.

§ 2º A Administração Municipal deverá assegurar o acesso a tais cartões, promovendo ampla divulgação, na forma da regulamentação do Poder Executivo.

Desta forma, esta Área Técnica entende, s.m.j, não ser necessária uma nova Lei, tendo em vista que os direitos da Pessoa com Fibromialgia já estão garantidos na Lei Nº 17.710.

Referente às indagações sobre pedido de subsídios contidas em 097988746 esta Pasta informa que pela competência, foram avaliados apenas aspectos técnicos, não cabendo análise de impacto orçamentário-financeiro.

Sendo assim, restituímos o presente.



Sandra Maria Vieira Tristão de Almeida
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 15/02/2024, às 09:57.



Ana Paula D'Imbério
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 15/02/2024, às 09:57.



Giselle Cacherik
Coordenador(a) II
Em 15/02/2024, às 10:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098189764** e o código CRC **7756FA81**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade_unidade@/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

PROCESSO 6010.2024/0000300-7**Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 098268171**

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** PL 781/2021, de autoria do Vereador Faria de Sá, que "Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de São Paulo." ***Pedido de Subsídios.*****À****SMS-G / Assessoria Parlamentar**

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº 781/2021 de autoria do Vereador Faria de Sá, que "Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de São Paulo.

Com a ciência desta Secretaria Executiva, aos esclarecimentos apresentados pela Área Técnica da Coordenadoria de Atenção Básica em documento 098189764, restituimos o presente para prosseguimento.

Att,

**Sandra Maria Sabino Fonseca****Secretário(a) Executivo(a)**

Em 15/02/2024, às 19:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098268171** e o código CRC **EA042276**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000300-7**Informação SMS/AP Nº 098310732****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** PL 781/2021, de autoria do Vereador Faria de Sá, que "Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de São Paulo." ***Pedido de Subsídios.*****SMS/CG****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL IIII(97988746)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 781/2021, de autoria do Vereador Faria de Sá, que "Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de São Paulo." ***Pedido de Subsídios.***

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(098189764)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica, recomendamos o **não prosseguimento** do **Projeto de Lei nº 781/2021**. Rogo o envio da presente a **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Assessor-Chefe

**Ivan Aparecido Cáceres****Chefe de Assessoria I**

Em 16/02/2024, às 13:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098310732** e o código CRC **608384DD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0000300-7**Encaminhamento SMS/CG Nº 098343257**

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

INTERESSADO:Câmara Municipal de São Paulo.**ASSUNTO:**PL 781/2021, de autoria do Vereador Faria de Sá, que "Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de São Paulo." **"Pedido de Subsídios."**

À

PREF/CASA CIVIL/ATL**SRA. CHEFE DE GABINETE,**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III** (097988746), originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei n.º 781/2021, de autoria do Vereador Faria de Sá, que "Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de São Paulo." **"Pedido de Subsídios"** (097985329).

Dada a manifestação da área técnica desta Pasta, conforme documento (098189764) e da Assessoria Parlamentar em doc. n.º (098310732), recomendamos o **não prosseguimento** do **Projeto de Lei nº 781/2021**.

No mais, colocamo -nos à disposição.

Cordialmente,

**Roberto Carlos Rossato**
Chefe de Gabinete

Em 16/02/2024, às 15:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098343257** e o código CRC **46BA198F**.

